



REGIMENTO INTERNO ALTA ADMINISTRAÇÃO

CINZEL ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 08.059.768/0001-42

NIRE 26 2 000945-9

Recife, 2024



1. Propósito.

Em Reunião de Sócios de 07/02/2025 aprovou-se a redação do presente Regimento Interno da Alta Administração. A Direção da Cinzel Engenharia Ltda. (“Cinzel” ou “Sociedade”) está autorizada à funcionar pela previsão contida na Cláusula 6ª (sexta) do Contrato Social da Sociedade com a finalidade de servir como órgão executivo e deliberativo responsável por fixar as diretrizes gerais dos negócios da Cinzel.

2. Princípios.

Toda e qualquer deliberação tomada em Reunião da Alta Administração (“RAA”) pela Direção da Sociedade reveste-se de autorização expressa dos Sócios e orientará a execução do objetivo social pela Diretoria prezando pelo mais alto nível de ética na busca por geração de valor de longo prazo à todas as partes relacionadas, ao ecossistema de serviços de engenharia civil, bem como à coletividade envolta.

3. Competência da Diretoria.

Compete à Diretoria, de acordo com as matérias de sua competência, na forma da Cláusula 6ª (sexta) do Contrato Social estabelecer os objetivos, a política e orientação geral dos negócios da Sociedade e fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva.

3.1 As deliberações tomadas pela Diretoria serão lavradas em ata própria registrada no livro físico na sede da Sociedade em caráter sigiloso de acesso apenas aos Diretores no exercício de sua função. Sócios e Partes Relacionadas não possuem o direito de inspeção, salvo se decidido especialmente diferente em reunião convocada para tal fim.



3.2 Observado disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula 6º do Contrato Social, apenas as deliberações que possuam reflexo perante terceiros deverão ser arquivadas à margem do registro de comércio.

3.3 Na hipótese se deliberar em RAA fora das competências outorgadas pelo Contrato Social à este órgão deliberativo, prevalecerá a deliberação tomada pelo órgão majoritário que é a Reunião de Sócios.

4. Membros da Direção.

4.1 É dever de todo Diretor, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Contrato Social:

(i) Comparecer às RAA previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;

(ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Sociedade a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Sociedade quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;



(iv) Abster-se de participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da CINZEL e de suas controladas;

(v) Abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(vi) Promover efetividade e transparência na interação na Administração com demais Partes Relacionadas à CINZEL;

(vii) Abster-se de intervir em quaisquer negócios (1) com a Sociedade, suas controladas e coligadas ou membros do bloco de controle, (2) entre a Sociedade e sociedades controladas e coligadas dos administradores e de membros do bloco de controle e (3) entre a Sociedade com qualquer outra sociedade que, com qualquer das pessoas acima mencionadas, integre o mesmo grupo, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração; e

(viii) Apresentar à Sociedade a declaração anual sobre potencial de conflito de interesses.

4.2 É expressamente vedada à realização de qualquer operação de crédito, pela CINZEL e/ou suas controladas, em favor de membro da Administração e/ou de membros próximos de sua família e/ou de sociedade que estes tenham interesse.

4.3 Diretor Superintendente.

É dever do Superintendente da Administração da CINZEL:



(i) Definir a pauta, convocar e presidir as reuniões da Administração interagindo com os demais Diretores e partes interessadas:

a. Caso o Superintendente não acolha o pedido de qualquer Diretor para inclusão de matéria na ordem do dia, dever-se-á explicitar as suas razões e submeter o requerimento à apreciação do Colegiado;

b. A matéria cuja inclusão na pauta for aprovada mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes, deverá ter sua inserção contemplada na primeira reunião ordinária subsequente.

(ii) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(iii) Zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os Diretores presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;

(iv) Elaborar e propor o calendário anual e temas básicos com as datas das reuniões da Administração, bem como assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;

(v) Coordenar o processo anual de avaliação da Diretoria e assegurar a devida divulgação do processo de avaliação e do resultado da avaliação do órgão como colegiado; e

(vi) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Administração.

4.4 Do Diretor Comercial e Diretor de Planejamento.



Compete ao Diretor Comercial substituir o Diretor Superintendente em suas ausências e impedimentos temporários. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, incumbirá ao Diretor de Planejamento o exercício interino, conforme redação da Cláusula 6ª do Contrato Social vigente.

5. Funcionamento da Reuniões.

As RAA, ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Sociedade, não obstante a possibilidade de realização remota.

5.1 Convocação.

A Administração reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro da Diretoria, sendo que as convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante mensagem eletrônica (*e-mail* ou *whatsapp*) enviada a todos os membros da administração da Sociedade, com confirmação de recebimento, devendo conter:

- (i) Matérias informativas de interesse da Sociedade;
- (ii) Matérias deliberativas (“Ordem do dia”);
- (iii) Local (preferencialmente na sede da Sociedade) e horário;
- (iv) Proposta de Deliberação relativa à Ordem do dia, conforme aplicável;



(v) Subsídios ao Diretor proponente/Superintendência para Proposta de Deliberação;

5.2 Instalação.

A instalação da RAA dependerá: (a) em primeira convocação, da presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em exercício; e (b) em segunda convocação, a presença de qualquer número de Conselheiros, sendo certo que, em caso de instalação da RAA sem a presença do Diretor Superintendente, Diretor Comercial ou Diretor de Planejamento, a votação das matérias indicadas nos itens da abaixo restará prejudicada:

(i) aprovação do Plano de Negócios da Sociedade, bem como qualquer de suas revisões, alterações ou atualizações;

(ii) eleição e/ou destituição dos Diretores da Sociedade;

(iii) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos intermediários ou intercalares;

(iv) investimento, aquisição, ou realização de financiamento a qualquer uma destas, e quaisquer outras pessoas jurídicas, seja em Ações, valores mobiliários, títulos de dívida, opções e assemelhados, bem como o desinvestimento, o exercício de qualquer direito de retirada em ou vencimento antecipado de financiamento de qualquer Parte Relacionada ou qualquer outra entidade privada;

(v) custos, gastos, despesas, aquisições ou investimentos que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de



operações relacionadas, ou, em qualquer valor, que altere as Posições Originárias de qualquer Parte Relacionada;

(vi) venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados da Companhia que envolva montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;

(vii) celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos financeiros, incluindo, sem a tanto se limitar, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida da Companhia, bem como a outorga ou criação de qualquer espécie de garantia (1) em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas no prazo de 6 (seis) meses ou que (2) após contabilizada, torne a dívida líquida da Companhia equivalente ou superior ao EBITDA dos 12 (doze) meses calendário anteriores;

(viii) realização de transação com a parte relacionada;

(ix) aprovação de licenciamento, aquisição, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know-how*, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade;

(x) abertura, transferência ou encerramento, de subsidiárias, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;



(xi) definição do teor ou conteúdo do voto da Sociedade nas assembleias gerais, assembleias/reuniões de sócios e reuniões da administração;

(xii) decisão referente ao início, término, acordo ou termo de ajuste, confissão, transação, desistência ou renúncia relacionado a qualquer ação, processo, arbitragem e qualquer outro procedimento administrativo ou judicial, incluindo o advogado que patrocinará referida causa, (1) quando o montante envolvido ou potencialmente em risco for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (2) que possam ter impacto materialmente negativo nas atividades da Sociedade ou seu relacionamento com qualquer cliente, autarquia, órgão ou autoridade governamental;

(xiii) alteração relevante nas práticas contábeis ou financeiras da Sociedade, salvo se exigido por lei;

(xiv) a escolha e destituição da empresa de auditoria independente, a qual, obrigatoriamente, deverá estar registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários;
e

(xv) ato de disposição a título gratuito da Sociedade, incluindo doação a entidades beneficentes, de caridade ou partidos políticos.

5.3 Quórum Deliberativo.

As decisões da RAA serão sempre tomadas por maioria, cabendo a cada Diretor um voto.

5.4 As decisões formais da Administração são tomadas a partir das Propostas de Deliberação (PDs) previamente disponibilizadas para os membros da RAA,



apresentando, de forma clara e concisa, um resumo das informações que serão objeto de apreciação e deliberação pelo órgão, devendo-se seguir o seguinte padrão:

(i) Número de ordem sequencial, seguido do ano;

(ii) Cabeçalho com menção a:

a. Natureza do assunto: administradores, alienação, financeiro, investimentos, jurídico, societário, planejamento, recursos humanos, comunicação, etc.;

b. Apreciações prévias sobre o assunto: parecer do Diretor responsável ou da Reunião de Sócios;

(iii) Corpo, no qual será apresentado:

c. Fatos e razões que fundamentam a Proposta de Deliberação;

d. Identificação do centro de custo orçamentário para execução da Proposta de Deliberação;

e. Designação da área que suportará a implementação;

(iv) Data e identificação do proponente.

5.4.1 A responsabilidade dos membros da Alta Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de RAA.



5.5 Exercício do voto.

Os Conselheiros poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nesses eventos, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que estiverem presentes na RAA.

6. COMITÊ DE GOVERNANÇA

6.1 O Comitê de Governança é órgão de funcionamento perene, visando atender Programa de Integridade aprovado pela Sociedade;

6.2 Compete ao Comitê de Governança:

(a) Planejar e dirigir o desenvolvimento das políticas, normas e procedimentos que respaldam a estrutura de gestão de riscos da empresa principalmente no que diz respeito ao suporte, gestão, implementação, monitoramento, revisão e manutenção do Programa de Integridade;

(b) Coordenar o planejamento e desenvolvimento de atividades de controles internos e mapeamento de processos em todas as áreas da empresa (ambiental, comercial, contábil, operacional e recursos humanos);

(c) Realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios, servindo de instância julgadora dos casos disciplinares;



(d) Auditar periodicamente a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas a Sociedade;

(e) Liderar as auditorias de fornecedores no que diz respeito dos temas de gestão da segurança das informações e governança;

(f) Promover eventos e treinamentos aos colaboradores com o objetivo de criar a cultura de segurança dentro da Sociedade; reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando demandado para tratar pontualmente demanda de elevado risco;

6.3 O Comitê de Governança implementará a Cláusula de Integridade na contratação da Sociedade com fornecedores, utilizando-se como base a seguinte disposição:

O fornecedor da CINZEL obriga-se à cumprir e fazer com que suas Controladas, seus empregados e seus administradores (com relação a seus empregados e administradores, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da CINZEL), cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados, inclusive, mas sem limitação, às leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente instrumento; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-



se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção; e (ii) ao combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro e ao terrorismo (“PLD/CFT”), incluindo, mas não se limitando: (i) a Lei 9.613/98, que versa sobre os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e a Lei 13.260/2016, que disciplina o terrorismo; (ii) Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), (iii) Convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, e (iv) políticas e manuais da CINZEL, devendo: (i) se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) adotar as providências necessárias para que a CINZEL, suas controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou para benefício da CINZEL e/ou suas controladas, exclusivo ou não, conforme o caso; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, à CINZEL;

6.4 Ao Comitê de Governança cabe periodicamente realizar diligências jurídicas nos fornecedores, cabendo verificar (i) a regularidade de constituição e funcionamento do fornecedor e (ii) a regularidade e cumprimento de obrigações perante terceiros, notadamente o serviço público mediante a obtenção de certidões disponíveis ao público.

6.5 O Comitê de Governança atuará com isenção e imparcialidade ao enfrentar denúncias de irregularidades inauguradas por qualquer agente interno ou externo.



6.6 Aplica-se ao Comitê de Governança as disposições previstas nos itens 4 e 5 do presente Regimento Interno.

7. Disposições Gerais.

7.1 Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

7.2 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação da Diretoria.

7.3 No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a melhor data, hora e local para sua continuação, sendo dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

7.4 Os Diretores Executivos, quando solicitado pelo Diretor Superintendente, comparecerão às reuniões da Administração para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua responsabilidade.

7.5 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em RD.

7.6 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Administração.